



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.985, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.
(REVOGADO PELO DECRETO Nº 29.716, DE 27/11/2024)

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012.](#)

[Alterado pelo Decreto n. 17.339, de 30/11/2012.](#)

[Alterado pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013.](#) (Revogado pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016).

[Alterado pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016.](#) (Revogado pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016)

[Alterado pelo Decreto n. 21.103, de 8/8/2016.](#) (Revogado pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016)

[Alterado pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 23.764, de 28/03/2019.](#)

~~Institui a Mesa Estadual de Negociação Permanente — MENP, estabelece normas de composição, de competência, de funcionamento e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;~~

DECRETA:

~~Art. 1º Fica instituída a Mesa Estadual de Negociação Permanente — MENP agregação deliberativa responsável por negociar, analisar e acautelar as propostas de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, bem como assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos estratégicos de ordem pública que este submeter a exame.~~

~~Art. 1º. Fica instituída a Mesa Estadual de Negociação Permanente — MENP, agregação deliberativa responsável por negociar, analisar e acautelar as propostas de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, bem como assessorar o Chefe do Poder Executivo, nos assuntos estratégicos de ordem pública. **(Redação dada pelo Decreto nº 23.764, de 28/03/2019)**~~

~~Art. 2º São membros permanentes na composição da Mesa Estadual de Negociação Permanente os representantes dos seguintes órgãos:~~

~~I— Casa Civil;~~

~~II— Secretaria de Estado da Administração;~~

~~III— Secretaria de Estado de Finanças; e~~

~~IV— Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~§ 1º A Mesa Estadual de Negociação Permanente— MENP será presidida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, a quem caberá a convocação dos representantes referenciados neste artigo.~~

~~§ 2º Integrarão, excepcionalmente a MENP tantos quantos forem os Secretários da Pasta atinentes à matéria discutida.~~

~~Art. 2º São membros permanentes na composição da Mesa Estadual de Negociação Permanente— MENP os representantes a seguir arrolados: (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012).~~

~~I— BENEDITO ANTÔNIO ALVES; (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012).~~

~~II— GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA; (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012).~~

~~III— MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA; (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012). (Excluído pelo Decreto n. 17.339, de 30/11/2012).~~

~~IV— ABRAILSON LOPES DA CRUZ; (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012). (Excluído pelo Decreto n. 17.339, de 30/11/2012).~~

~~V— RUI VIEIRA DE SOUSA; (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012).~~

~~VI— CARLA MITSUE ITO; e (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012).~~

~~VII— ZULEICA JACIRA AIRES MOURA. (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012).~~

~~§ 1º A MENP será presidida pelo membro permanente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a convocação dos demais membros. (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012).~~

~~§ 2º Integrarão, excepcionalmente, tantos quantos forem os Secretários da Pasta atinente à matéria discutida. (Redação dada pelo Decreto n. 17.111, de 13/09/2012).~~

~~Art. 2º. São membros permanentes na composição da Mesa Estadual de Negociação Permanente— MENP os representantes a seguir arrolados: (Redação dada pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013).~~

~~I— PRESIDENTE: (Redação dada pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013).~~

~~a) GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA— SEPOG; (Redação dada pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013).~~

~~II— Membros: (Redação dada pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013).~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) ~~GILVAN RAMOS DE ALMEIDA — SEFIN; (Redação dada pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013).~~

b) ~~JURACI JORGE DA SILVA — PGE; e (Redação dada pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013).~~

c) ~~CARLA MITSUE ITO — SEARH. (Redação dada pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013).~~

Parágrafo único. ~~“Integrarão, excepcionalmente, tantos quantos forem os Secretários da Pasta atinente à matéria discutida. (Redação dada pelo Decreto n. 18.366, de 19/11/2013).~~

Art. 2º. ~~São membros permanentes na composição da Mesa Estadual de Negociação Permanente — MENP os representantes dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016)~~

I ~~— Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPOG; (Redação dada pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016)~~

II ~~— Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN; (Redação dada pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016)~~

III ~~— Procuradoria Geral do Estado — PGE; e (Redação dada pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016)~~

IV ~~— Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas — SEGEP. (Redação dada pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016)~~

V ~~— Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia — IPERON; e (Redação dada pelo Decreto n. 21.103, de 8/8/2016).~~

VI ~~— Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos — SEAE. (Redação dada pelo Decreto n. 21.103, de 8/8/2016).~~

§ 1º. ~~A Mesa Estadual de Negociação Permanente — MENP será presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá a convocação dos representantes referenciados neste artigo. (Redação dada pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016)~~

§ 2º. ~~Integrarão a MENP, excepcionalmente, tantos quantos forem os Secretários da Pasta atinentes matéria discutida. (Redação dada pelo Decreto n. 20.535, de 12/02/2016)~~

Art. 2º. ~~São membros permanentes na composição da Mesa Estadual de Negociação Permanente — MENP, os representantes dos seguintes Órgãos: (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~

I ~~— Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPOG; (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~II — Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN; (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~

~~III — Procuradoria Geral do Estado — PGE; (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~

~~IV — Casa Civil; (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~

~~V — Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos — SEAE; e (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~

~~V — Estado para Resultados — EpR; (Redação dada pelo Decreto nº 23.764, de 28/03/2019)~~

~~VI — Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia — IPERON. (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~

~~VII — Superintendência de Gestão de Pessoas — SEGEP. (Acréscido pelo Decreto nº 23.764, de 28/03/2019)~~

~~§ 1º. A Mesa Estadual de Negociação Permanente — MENP será presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá a convocação dos representantes referenciados neste artigo. (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~

~~§ 2º. Integrarão a MENP, excepcionalmente, tantos quantos forem os Secretários da Pasta atinentes à matéria discutida. (Redação dada pelo Decreto n. 21.198, de 23/08/2016).~~

~~Art. 3º São atribuições da Mesa Estadual de Negociação Permanente — MENP na elucidação das questões postas à sua análise:~~

~~I — proceder aos contatos necessários com os proponentes de projetos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;~~

~~II — articular com os órgãos que encerram interesse com a disciplina da matéria discutida;~~

~~III — instaurar e instruir procedimento administrativo de estudo de viabilidade dos projetos de relevante interesse no desenvolvimento do Estado de Rondônia; e~~

~~IV — exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas na consecução de sua finalidade essencial.~~

~~Art. 4º Integrarão, excepcionalmente, a MENP tantos quantos forem os Sindicatos atinentes à matéria discutida.~~

~~Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 16.734 de 10 de maio de 2012.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2012, 124^o da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador